

Comissão Técnica

Em 21/10/2024

PARA: DJU

Quanto ao recurso/impugnação apresentado pela licitante BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S, às fls. 1346 a 1356 deste processo, referente ao julgamento técnico desta comissão sobre a documentação apresentada pelas empresas BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S e BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S/S em atendimento ao "Fator IV – Item C – Profissional com artigos científicos publicados sobre assuntos contábeis ou tributários", em que a requer:

"a) Que sejam invalidados os artigos apresentados pela licitante Bazzaneze, e conseqüentemente, seja ela desclassificada, nomeando-se a ora impugnante, atual 2ª colocada, como vencedora da licitação;

a.1. Que uma vez não desclassificada, pelo não atendimento rigoroso da exigência editalícia, sejam descontados os pontos da licitante Bazzaneze decorrentes da apresentação de artigos;

b) O reconhecimento de que os artigos apresentados pela recorrente atendem integralmente a exigência editalícia, para que a eles seja dada a pontuação correta e adequada na forma do edital."

Entende esta comissão, que o objetivo da análise do artigo científico é verificar o conhecimento da equipe da licitante no objeto licitado. Desta forma, sem desviar deste objetivo, artigos publicados em meios de comunicação que são intitulados exclusivos sobre assuntos contábeis ou tributários, porém tem assuntos diversos a estes temas, não foram considerados nesta nota técnica. Artigos publicados no LinkedIn, que atualmente abriga muitos artigos técnicos, foram considerados se respeitado o tema contábil conforme já indicava o edital pela aceitação de artigos on-line.

A aceitação de artigos publicados no LinkedIn, além de estar entendido no edital, como artigo on-line, foi tema de esclarecimento na licitação, seguindo o prazo estabelecido para impugnações ou recursos, sem que houvesse nenhuma manifestação de qualquer licitante contrário ao esclarecimento.



Handwritten initials and marks

Quanto aos temas dos artigos, esta comissão considerou 5 artigos dos 6 apresentados pela Bazzaneze, por considerá-los temas de contabilidade, excluindo apenas o artigo intitulado: "A importância da qualidade de vida e bem-estar do profissional contábil. Quanto aos artigos apresentados pela Berkan, foram considerados 2 artigos, que pouco se aproximavam da temática contábil e/ou tributária:

1. "Análise do comportamento dos custos em empresas dos países do grupo PIIGS nos períodos pré e pós-crise financeira de 2008, com ênfase no conceito de "sticky costs".
2. "Responsabilidade Social das Empresas do Programa 'Em Boa Companhia BM&FBovespa"

Os demais foram desconsiderados por se tratarem de temas alheios à contabilidade e tributos:

1. "Perícia Contábil: Análise Bibliométrica e Sociométrica"
2. "Institucionalização de Práticas de Gestão de Risco em uma Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica "
3. " Influência da Estrutura de Capital no Desempenho Financeiro de empresas familiares brasileiras e portuguesas"
4. "Fatores Específicos, Macroeconômicos e Institucionais Determinantes da Estrutura de Capital das Empresas da União Europeia "

Apesar dos artigos apresentarem em seu título termos que também são utilizados nas áreas contábil e/ou tributária, seu conteúdo não abordava esses temas. Como exemplo podemos citar o artigo "Perícia Contábil: Análise Bibliométrica e Sociométrica" em que não foi abordado o tema da perícia contábil, mas se tratava de estudo bibliométrico de produções científicas naquele tema em determinado período.

Quanto ao julgamento do "Fator IV – Item D.2 – Profissional com tempo de experiência superior à cinco anos", em que requer:

"c) A redistribuição dos pontos por comprovação da experiência do corpo técnico, para que seja garantido tratamento igualitário aos licitantes."

A Comissão esclarece que houve um erro de texto no anexo da Ata de Análise Técnica às fls. 1189 e 1190, Item D.2, indicando que as empresas Russell e Taticca só teriam comprovado 2 profissionais com mais de 5 anos de experiência. Porém, embora o texto na justificativa esteja incorreto, a pontuação está correta, pois as duas empresas obtiveram pontuação máxima no item D.2, comprovando 6 profissionais com mais de 5 anos de experiência, 3 a mais do que o necessário para obtenção de nota máxima. Não



havendo assim, o que se falar em alteração de pontos, mas apenas retificação do texto do anexo da ata às fls 1189 e 1190.



Após análise dos recursos e contrarrazões, entendemos que devam ser mantidas as pontuações.

Segue para análise jurídica dos recursos.

Atenciosamente,

Comissão Técnica:

Lidiane Cristina Pupo Santos – Presidente

Caroline Oliveira Palombo – Membro

Odair Marchiori – Membro



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020